



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$:"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$:"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$:"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 12:817 — Anexa à Casa Pia de Lisboa a instituição particular de assistência denominada Albergaria de Lisboa, que passa a constituir uma secção especial destinada à reeducação de anormais recuperáveis ou de outros deficientes psíquicos ou sensoriais.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:818 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias o Decreto-Lei n.º 37:392, que aprova, para ratificação, a Convenção Internacional das Telecomunicações, Protocolo Final e Protocolos Adicionais, assinados em Atlantic City em 2 de Outubro de 1947.

Portaria n.º 12:819 — Modifica a constituição da missão geográfica de Angola, fixada pela Portaria n.º 12:345.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 37:414 — Aprova e declara de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Almeirim à Hidro-Eléctrica Alto Alentejo, com sede em Lisboa, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do concelho de Almeirim.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Subsecretariado de Estado da Assistência Social

Portaria n.º 12:817

Pelo acordo de cooperação celebrado em 28 de Março de 1944 entre a Casa Pia de Lisboa e a Albergaria de Lisboa esta instituição, passou a constituir um internato especializado de assistência a menores anormais, reeducáveis, do sexo masculino.

A sua direcção pedagógica, disciplinar e administrativa ficou a competir, nos termos do referido acordo, a um director, de nomeação ministerial, que seria coadjuvado por um adjunto, eleito pelo conselho da Albergaria de entre os seus membros.

Paralelamente, junto do director funcionaria um conselho da Albergaria, constituído por seis sócios eleitos pela assembleia geral, pelos professores e pelo chefe da disciplina, tendo por presidente o director da Albergaria.

Ainda nos termos do mesmo acordo, a Albergaria de Lisboa devia submeter a aprovação superior os estatutos remodelados de harmonia com a sua nova organização e fins.

Acontece, porém, que, decorridos cinco anos sobre a data da entrada em vigor do referido acordo, a Albergaria de Lisboa não só não procedeu à remodelação dos

seus estatutos, como a sua assembleia geral nunca reuniu, apesar das sucessivas convocações dos sócios para tal efeito.

Estas circunstâncias impediram a constituição e funcionamento do conselho da Albergaria que acima se referiu e a consequente eleição do adjunto do director.

Deste modo, os órgãos através dos quais se dá a participação dos sócios na vida da Albergaria não chegaram a constituir-se.

Dado o desinteresse dos sócios, o Estado teve necessidade de assumir a direcção efectiva da instituição, única forma de garantir a realização dos fins que esta se propunha.

Por outro lado, ao passo que o Estado concorreu nos últimos cinco anos com 6:280.000\$ para a manutenção dos serviços da Albergaria, as receitas provenientes da quotização dos sócios e da generosidade particular não excederam no mesmo período a quantia de 43.000\$.

Em 1948 o rendimento proveniente das quotas foi apenas de 6.000\$, tendo o Estado concedido subsídios no montante de 1:200.000\$ e despendido ainda com a instalação de oficinas e melhoria do equipamento, pelo Ministério das Obras Públicas, outras elevadas importâncias.

Nestes termos:

Considerando que os sócios da Albergaria de Lisboa se desinteressaram inteiramente da vida da instituição, de modo a não permitir o funcionamento normal dos seus órgãos;

Considerando que o Estado não pode deixar de assegurar a prestação da assistência aos anormais recuperáveis através de estabelecimentos a esse fim destinados;

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 32:613, de 31 de Dezembro de 1942, e pelo Regulamento Geral da Casa Pia de Lisboa, aprovado pelo Decreto n.º 37:205, de 6 de Dezembro de 1948, o ensino de menores anormais recuperáveis constitui uma das modalidades de assistência a cargo da referida Casa Pia;

Considerando, por último, o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31:666, de 22 de Novembro de 1941, e o artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior:

1.º A instituição particular de assistência denominada Albergaria de Lisboa é anexada à Casa Pia de Lisboa, passando a constituir uma secção especial destinada à reeducação de anormais recuperáveis ou de outros deficientes psíquicos ou sensoriais.

2.º É aplicável aos serviços da referida secção o disposto no Decreto-Lei n.º 31:913, de 12 de Março de 1942.

Ministério do Interior, 14 de Maio de 1949. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Joaquim Trigo de Negreiros*.